Resolução CME nº 12/2026

Dispõe sobre o direito ao uso e à inclusão do nome social de estudantes travestis, transexuais, não binários e com identidade/expressão de gênero que diverge das categorias tradicionais; estabelece procedimentos para os registros escolares; define diretrizes de combate a qualquer forma de discriminação e transfobia nas instituições escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ, no Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 927/1992, que institui este Conselho, pela Lei Municipal nº 4.854/2025, que o reestrutura, e pela Lei Municipal nº 2.704/2008, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí,

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Resolução no 217A, da III Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, em que enumera os direitos que todos os seres humanos possuem e que devem ser garantidos, respeitados e promovidos.

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (arts. 1º, III, e 3º, IV, da Constituição Federal de 1988).

CONSIDERANDO a garantia de igualdade de todos perante a lei e a determinação de punição a qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, caput e inciso XLI, da Constituição Federal de 1988).

CONSIDERANDO o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem a dignidade, o respeito e a colocação a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da CF/1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990).

CONSIDERANDO os princípios e fins da educação nacional dispostos na Lei nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em especial a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, bem como o respeito à liberdade e o apreço à tolerância (art. 3º, I e IV).

CONSIDERANDO o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.275/2018/DF pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu o direito fundamental à identidade de gênero e à autodeterminação pessoal, bem como a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26/2001/DF e o Mandado de Injunção nº 4.733/DF, que equipararam os atos de homotransfobia aos crimes de racismo (Lei nº 7.716/1989 e Lei nº 14.532/2023), e o teor da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 600/DF.

CONSIDERANDO a Lei da Escuta Protegida, Lei federal 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece parâmetros para a escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência, evitando sua revitimização. Assegura a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 19 de janeiro de 2018, e o Parecer CNE/CP nº 14/2017, que definem expressamente o uso do nome social nos registros escolares da Educação Básica para maiores e menores de 18 (dezoito) anos.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.663, de 14 de maio de 2018, que altera o artigo 12 da LDB, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução do Conselho Nacional LGBTQIA+/MDHC nº 02, de 19 de setembro de 2023, que fixa parâmetros para garantir o acesso e a permanência institucional de travestis, transexuais e pessoas não binárias nas redes de ensino público e privado.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta (2006 e 2017), que instituiu os princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, em especial, o **Princípio 3:** identidade de gênero autodefinida é parte essencial da personalidade, autodeterminação, dignidade e liberdade de cada indivíduo; **Princípio 16:** direito inalienável ao acesso igualitário e dever do Estado de assegurar proteção contra exclusão, intimidação e violência no ambiente escolar. **Princípio 29:** implantar procedimentos e mecanismos de monitoramento, para assegurar que não violem os direitos relacionados à orientação sexual e identidade de gênero.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que regulamenta o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO a **Nota Técnica nº 3/2025/PFDC**, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PFDC/MPF), que firma a compreensão de que o reconhecimento da identidade de gênero de crianças e adolescentes nos ambientes escolares — compreendendo o uso do nome social e o acesso aos sanitários, vestiários e demais espaços segregados por gênero de acordo com a autoidentificação — constitui imperativo decorrente da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), da igualdade material e da proteção integral,

caracterizando a sua vedação ou a imposição de uso de sanitários exclusivos ou segregados como prática discriminatória e violência institucional incompatível com o direito à educação inclusiva.

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no ***Protocolo de Paz e Segurança nas Escolas - Módulo 3****: Orientação, Prevenção e Combate à Violência de Gênero contra Meninas e Mulheres e à LGBTQIA+fobia*, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (SEDUC/RS), o qual orienta e preconiza expressamente a promoção e o fomento ao respeito ao uso dos banheiros escolares pelos estudantes conforme a sua identidade de gênero, tipificando o impedimento ou a coerção de acesso como violência de gênero e vulnerabilidade institucional que atentam contra a integridade física, psicológica e a permanência do educando no ambiente escolar. Bem como determina a obrigação institucional do acolhimento e tratamento oral pelo nome social no cotidiano escolar, inclusive nas hipóteses de ausência de anuência formal dos responsáveis legais, como medida indispensável de preservação da dignidade, da integridade psicológica e da prevenção à evasão e à violência institucional.

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Brasil na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): **ODS 4** (Educação de Qualidade), que determina a garantia de ambientes educacionais seguros, não violentos, inclusivos e propícios ao pleno desenvolvimento de todos os estudantes; o **ODS 5** (Igualdade de Gênero), que visa a erradicação de todas as formas de discriminação e violência fundamentadas em gênero e orientação sexual; o **ODS 10** (Redução das Desigualdades), cujas metas 10.2 e 10.3 determinam a promoção da inclusão social ampla e a eliminação de práticas e normas discriminatórias; e o **ODS 16** (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), que estabelece a redução significativa de todas as formas de violência, reforçando a função social da escola como espaço seguro, protetivo e garantidor de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de prevenir e combater a evasão e o abandono escolar, o assédio moral e o preconceito institucional, resguardando o ambiente educacional como espaço acolhedor, democrático e seguro para o desenvolvimento biopsicossocial pleno de todos os educandos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITUAIS

Art. 1º – Fica assegurado, no âmbito de todas as unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí, públicas e privadas, o direito ao reconhecimento, à utilização e ao registro do nome social a estudantes travestis, mulheres e homens transexuais, pessoas transmasculinas, não binárias e a todos(as) aqueles(as) cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade ou expressão de gênero.

Art. 2º – Para os efeitos desta Resolução, adotam-se os conceitos fundamentados no marco jurídico dos Direitos Humanos, na legislação vigente e no Protocolo de Paz e Segurança nas Escolas da SEDUC/RS, constantes do Glossário Institucional aprovado como Apêndice A desta Resolução.

I – Nome Social: designação pela qual a pessoa travesti, mulher transexual, homem transexual, transmasculina ou não binária se identifica, se reconhece e é reconhecida

socialmente, guardando relação direta com sua identidade de gênero, não podendo ser confundido com apelido, alcunha ou diminutivo.

II – Nome Civil: designação formal atribuída à pessoa natural por ocasião do assento do seu nascimento no Registro Civil das Pessoas Naturais, composta por prenome e sobrenome de família, destinada à sua identificação jurídica oficial perante o Estado e a sociedade.

III – Gênero: definição referente aos modos como as pessoas se identificam e se situam no mundo a partir de construções históricas, sociais, culturais e afetivas. Não guarda correspondência necessária com o sexo biológico ou genital atribuído ao nascimento, rompendo com papéis estereotipados que subordinam ou impõem comportamentos compulsórios a homens e mulheres.

IV – Identidade de Gênero: dimensão da experiência interna e individual do gênero profundamente sentida por cada sujeito, construída a partir de como a pessoa se reconhece e/ou se apresenta socialmente, podendo ou não corresponder ao sexo que lhe foi designado no nascimento.

V – Expressão de Gênero: forma pela qual cada pessoa manifesta externamente seu gênero na convivência social, compreendendo a aparência física, indumentária, uniformes, cortes de cabelo, adereços, maquilhagem, voz, gestualidade, comportamento e o uso do nome e referências pessoais, podendo ou não coincidir com sua identidade de gênero.

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO E PROCEDIMENTO DO NOME SOCIAL

Art. 3º – A solicitação de inclusão e uso do nome social nos registros e no cotidiano escolar será efetivada mediante preenchimento do formulário específico padrão (Anexo I desta Resolução), observando-se os seguintes parâmetros:

I – Estudantes com 18 (dezoito) anos completos ou mais: poderão requerer a inclusão diretamente por manifestação própria e formal perante a secretaria da escola, dispensada qualquer mediação, laudo pericial ou autorização de terceiros.

II – Estudantes menores de 18 (dezoito) anos representados ou assistidos: a solicitação dar-se-á por meio de **requerimento formal subscrito** pelos pais ou responsáveis legais, em conjunto com o(a) educando(a), em conformidade com o art. 1.690 do Código Civil (da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e a Resolução CNE/CP nº 01/2018.

§ 1º – O requerimento de que tratam os incisos I e II do *caput* poderá ser apresentado no ato da matrícula inicial, na sua renovação periódica ou a qualquer tempo durante o período letivo regular, passando a ter eficácia imediata no cotidiano da instituição.

§ 2º – É expressamente vedada a exigência de laudos médicos, psicológicos, pareceres psiquiátricos, diagnósticos periciais ou comprovação de intervenções corporais ou cirúrgicas para o deferimento do direito ao uso e registo do nome social, prevalecendo a autodeterminação da pessoa.

CAPÍTULO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS REGISTROS ESCOLARES

Art. 4º – O nome social substituirá o nome civil em todos os atos, práticas, rotinas e comunicações cotidianas da escola, garantindo o tratamento oral exclusivo pelo nome social:

I – Instrumentos de circulação interna e pedagógica: diários de classe, diários eletrônicos, listas de chamada e frequência, avaliações, carteiras estudantis, boletins internos, murais de notas, formulários de biblioteca e sistemas de acesso escolar deverão exibir *exclusivamente* o nome social.

II – Documentos oficiais externos e de certificação: histórico escolar, declarações de conclusão, certificados e diplomas ou em registros administrativos internos e sigilosos, trarão o nome social em destaque no anverso (frente), ficando resguardada a vinculação ao nome do registro civil, preferencialmente, no verso do documento ou logo abaixo do nome social.

§ 1º – A anotação no verso dos documentos oficiais a que se refere o inciso II observará formato discreto, utilizando a seguinte fórmula: ***"Documento emitido em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01/2018 e a Resolução CME nº 12/2026, correspondente ao registo civil arquivado na pasta individual do(a) estudante"***.

§ 2º – Caso o(a) estudante apresente certidão de nascimento civil averbada com a retificação definitiva de prenome e gênero, nos termos da Lei Federal nº 14.382/2022 e do Provimento CNJ nº 73/2018, todos os documentos escolares oficiais serão lavrados ou reemitidos contendo unicamente o nome retificado, eliminando-se qualquer referência ao prenome anterior.

Art. 5º – O nome civil da pessoa será empregado apenas quando estritamente imprescindível à salvaguarda legal e ao intercâmbio cadastral com sistemas externos integrados (como Censo Escolar/MEC), devendo a escola zelar para que nunca ocorra exposição pública desnecessária do nome de registro.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS E MEDIDAS CONTRA O PRECONCEITO

Art. 6º – Todas as instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, públicas e privadas, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, deverão implementar diretrizes ativas para combater toda forma de assédio moral, *bullying*, transfobia e discriminação, assegurando:

I – Banheiro: fica facultado à escola construir ou disponibilizar banheiro privativo, individual e unissex (universal), acessível a qualquer estudante.

II – Instalações Complementares: faculdade de oferta, conforme a capacidade da infraestrutura física da unidade escolar, de cabines e sanitários individuais neutros, sem que o uso desses espaços seja imposto compulsoriamente ou configure mecanismo de segregação ou discriminação do educando.

III – Uniformes e Indumentária: respeitar a escolha da indumentária de acordo com a identidade de gênero do educando, assegurando também a liberdade no corte de cabelo e no uso de acessórios.

IV – Projeto Político-Pedagógico (PPP): inclusão expressa de ações permanentes de convivência ética, empática e acolhedora nos projetos curriculares das instituições.

V – Formação Continuada: oferta periódica e anual de capacitação e letramento em direitos humanos, diversidade e enfrentamento à discriminação de gênero e sexualidade para a totalidade dos profissionais da educação.

VI – Programas Educacionais e Práticas Pedagógicas: promoção contínua de ações, projetos e programas interdisciplinares destinados a disseminar valores éticos de cidadania, convivência pacífica e respeito irrestrito à dignidade da pessoa humana, considerando as perspectivas de gênero, raça e etnia; assegurando a inclusão transversal e integrada nos currículos escolares da Educação Básica de temáticas relativas aos Direitos Humanos, à promoção da equidade de gênero e étnico-racial, bem como à prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e ao enfrentamento de qualquer forma de discriminação, assédio ou preconceito.

Art. 7º – A recusa, deliberada ou velada, de inclusão ou utilização do nome social, bem como o tratamento oral pejorativo ou desrespeitoso por profissionais da educação, configurará infração às normas educacionais e falta funcional nos termos da legislação aplicável, sujeita à instauração de procedimento disciplinar e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e penais pertinentes.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DE ORIENTAÇÃO, FLUXOS DE ENCAMINHAMENTO E EFETIVIDADE DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA ESCOLAR

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação (SMED), em articulação com as equipes gestoras das unidades escolares e a Rede de Apoio à Escola (RAE), elaborará e publicará protocolo municipal específico de orientação, prevenção, notificação e resposta imediata aos casos de LGBTQIA+fobia e de violência baseada em gênero ocorridos no âmbito escolar.

§ 1º O protocolo de que trata o *caput* deverá prever, no mínimo:

I – Diretrizes e parâmetros objetivos para a identificação precoce de condutas discriminatórias, assédio moral e sexual, violência física, psicológica e verbal contra meninas, mulheres e estudantes LGBTQIA+.

II – Procedimentos padronizados de resposta imediata e acolhimento institucional, assegurando a escuta protegida e reservada da vítima, sem julgamento de valor ou risco de revitimização, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017.

III – Fluxo formal e seguro para o registro e a notificação interna dos fatos, com garantia de sigilo e preservação da intimidade dos envolvidos.

IV – Rotina articulada de encaminhamento intersetorial à rede municipal de proteção (Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, UBS, CAPS, Ministério Público e órgãos policiais especializados).

V – Procedimentos administrativos e disciplinares aplicáveis quando a conduta decorrer de ação ou omissão de profissionais da educação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O protocolo referido neste artigo deverá ser amplamente divulgado à comunidade escolar e integrado às ações de formação continuada dos profissionais da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º – As instituições de ensino do Sistema Municipal terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Resolução para adequar seus formulários, softwares de gestão escolar, diários e protocolos operacionais.

Art. 10 – Casos omissos e divergências de interpretação serão submetidos à análise do Conselho Municipal de Educação e dos órgãos municipais de proteção e garantia de direitos.

Art. 11 – O Anexo I (Requerimento Oficial) e o Apêndice A (Glossário Institucional) constituem partes integrantes e indissociáveis desta Resolução.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária do dia 22 de outubro de 2026.

Publique-se.

Tramandaí, 22 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SUSANA MEDEIROS CUNHA
Data: 23/10/2026 10:29:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Susana Medeiros Cunha
Presidente
Conselho Municipal de Educação
Portaria nº 1.368/2024

ANEXO I - REQUERIMENTO OFICIAL DE INCLUSÃO DE NOME SOCIAL

Prefeitura Municipal de Tramandaí
Secretaria Municipal de Educação
Av. da Igreja nº 346 – Centro – Tramandaí/RS
Telefone: (51) 3684-9069 / 3684-9016
e-mail: smedtdai@educa.tramandai.rs.gov.br

REQUERIMENTO OFICIAL DE INCLUSÃO DE NOME SOCIAL

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Nome da Unidade Escolar: _____

Código INEP/Escola: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTUDANTE

NOME SOCIAL PRETENDIDO (Em Destaque): _____

Nome Civil Completo (conforme Certidão/RG): _____

Matrícula Escolar Nº: _____	**Ano / Etapa / Turma:** _____
Data de Nascimento: ____/____/_____	**Registro Geral (RG):** _____
Idade: _____anos	**CPF:** _____

Pronomes de Tratamento de Preferência:
[] Ele/Dele [] Ela/Dela [] Neutro Elu/Delu) [] Outro: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL
(OBRIGATÓRIO PARA MENORES DE 18 ANOS)

Nome do(a) Responsável 1: _____

Grau de Parentesco / Vínculo: _____	**CPF:** _____
Telefone de Contato: (____) _____	**RG:** _____

Nome do(a) Responsável 2 (se aplicável): _____

4. MANIFESTAÇÃO FORMAL E FUNDAMENTAÇÃO

Com fulcro na Constituição Federal (art. 1º, III, e art. 5º), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), no art. 1.690 do Código Civil, na Resolução CNE/CP nº 1/2018 e na Resolução CNLGBTQIA+/MDHC nº 2/2023, vem **REQUERER** perante esta Unidade Escolar a inclusão imediata do **NOME SOCIAL** supraindicado nos diários de classe, chamadas, avaliações, carteira escolar, registros internos, bem como nos documentos oficiais escolares na forma regulamentada, e a garantia do tratamento oral interpessoal estritamente por esse nome.

Tramandaí/RS, _____ de _____ de 20____.

_____	_____
Assinatura do(a) Estudante	**Assinatura do(a) Responsável Legal**
(Obrigatória para todos os requerentes)	(Obrigatória se menor de 18 anos)

5. TERMO DE RECEBIMENTO E CIÊNCIA – DIREÇÃO ESCOLAR / SECRETARIA

Recebido em: ___ / ___ / 20___ por: _____ Matrícula: _____

Assinatura / Carimbo do(a) Gestor(a) Escolar

APÊNDICE A – GLOSSÁRIO INSTITUCIONAL DE DIVERSIDADE, GÊNERO E COMBATE ÀS VIOLÊNCIAS NO AMBIENTE ESCOLAR

1. **Nome Social:** designação pela qual a pessoa travesti, mulher transexual, homem transexual, transmasculina ou não binária se identifica, se reconhece e é reconhecida socialmente, guardando relação direta com sua identidade de gênero, não podendo ser confundido com apelido, alcunha ou diminutivo.
2. **Nome Civil:** designação formal atribuída à pessoa natural por ocasião do assento do seu nascimento no Registro Civil das Pessoas Naturais, composta por prenome e sobrenome de família, destinada à sua identificação jurídica oficial perante o Estado e a sociedade.
3. **Gênero:** definição referente aos modos como as pessoas se identificam e se situam no mundo a partir de construções históricas, sociais, culturais e afetivas. Não guarda correspondência necessária com o sexo biológico ou genital atribuído ao nascimento, rompendo com papéis estereotipados que subordinam ou impõem comportamentos compulsórios a homens e mulheres.
4. **Identidade de Gênero:** dimensão da experiência interna e individual do gênero profundamente sentida por cada sujeito, construída a partir de como a pessoa se reconhece e/ou se apresenta socialmente, podendo ou não corresponder ao sexo que lhe foi designado no nascimento.
5. **Expressão de Gênero:** forma pela qual cada pessoa manifesta externamente seu gênero na convivência social, compreendendo a aparência física, indumentária, uniformes, cortes de cabelo, adereços, maquilhagem, voz, gestualidade, comportamento e o uso do nome e referências pessoais, podendo ou não coincidir com sua identidade de gênero.
6. **Cisgênero (Cis):** pessoa cuja identidade de gênero corresponde e se alinha ao sexo atribuído no momento de seu nascimento (como mulher cisgênero e homem cisgênero).
7. **Pessoas Trans (Transgênero / Transexual):** termo abrangente para pessoas que não se identificam com o gênero que lhes foi compulsoriamente atribuído no nascimento. Compreende:

 a) Mulher Trans: pessoa que foi designada com o gênero masculino ao nascer, mas se autoidentifica com o gênero feminino;

 b) Homem Trans: pessoa que foi designada com o gênero feminino ao nascer, mas se autoidentifica com o gênero masculino;

 c) Travesti: identidade de gênero histórico-política de resistência para pessoas em inconformidade com o gênero designado ao nascimento, que vivenciam sua transição social no feminino (devendo ser tratada no artigo e pronomes femininos: "a travesti");

 d) Pessoas Não Binárias: pessoas cuja identidade e expressão de gênero não se limitam nem se enquadram estritamente no binarismo homem/mulher ou masculino/feminino, podendo transitar ou situar-se para além dessas convenções sociais (adotando pronomes ele/dele, ela/dela ou linguagem neutra/elu/delu).

 Nota normativa: A identificação como pessoa trans decorre da **autopercepção e autodeterminação**, sendo dispensada a exigência de laudos médicos ou a realização de intervenções cirúrgicas/hormonais corporais.

8. **Intersexo (ou Intersexual):** pessoas que nascem com características anatômicas, reprodutivas, hormonais ou cromossômicas que não se encaixam nas definições biológicas típicas de corpos masculinos ou femininos. A condição intersexo refere-se a variações corporais biológicas, não se confundindo com orientação sexual ou identidade de gênero.
9. **Orientação Sexual:** capacidade de cada pessoa de sentir atração emocional, afetiva e/ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero. Compreende, entre outras vivências: heterossexualidade, homossexualidade (lésbicas e gays), bissexualidade, pansexualidade e o espectro da assexualidade (atração sexual parcial, esparsa ou ausente).
10. **Cisheteronormatividade:** estrutura social, cultural e institucional que presume e impõe a cisgeneridade e a heterossexualidade como o único padrão "natural", correto e universal de existência, marginalizando e estigmatizando as identidades de gênero e orientações sexuais dissidentes.
11. **LGBTQIA+fobia (ou LGBTfobia):** conjunto de práticas discriminatórias, atitudes de ódio, repulsa, violências verbais, físicas, morais, psicológicas ou institucionais motivadas pela orientação sexual e/ou pela identidade de gênero das pessoas. Nos termos das decisões do STF (ADO 26 e MI 4.733), equipara-se formalmente aos crimes de racismo e injúria racial (Lei nº 7.716/1989 e Lei nº 14.532/2023).
12. **Violência Baseada em Gênero nas Escolas:** quaisquer aos ou ameaças de agressão física, sexual, psicológica ou moral que ocorrem dentro das instituições de ensino ou em seu entorno, decorrentes de normas desiguais, relações de poder abusivas, preconceitos e estereótipos de género, atingindo desproporcionalmente meninas, mulheres e estudantes LGBTQIA+.
13. **Formas de Violência contra a Mulher** (Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha): condutas que ofendem a dignidade, integridade e direitos das mulheres (cis e trans) e travestis, compreendendo:
 a) **Violência Física:** qualquer conduta que ofenda a integridade física ou a saúde corporal.
 b) **Violência Psicológica:** conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima, perturbação ao pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem e cobranças excessivas.
 c) **Violência Moral:** qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, a exemplo de desqualificação intelectual, exposição de intimidade, desvalorização pela indumentária ou uso de apelidos e xingamentos pejorativos.
 d) **Violência e Assédio Sexual:** conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual ou ato libidinoso não desejado, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; constrangimento com conotação sexual com prevalência de ascendência hierárquica; toques corporais sem consentimento, importunação sexual ou estupro.
 e) **Violência Patrimonial:** qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos pessoais, instrumentos escolares ou de trabalho, documentos, bens, valores e recursos econômicos.
14. **Misoginia:** sentimento ou manifestação cultural e comportamental de aversão, ódio, menosprezo ou discriminação contra o feminino e contra as mulheres, que

sustenta práticas machistas e legitima a violência doméstica, o feminicídio e o assédio moral e sexual.

15. **Feminicídio:** crime qualificado de homicídio praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, envolvendo violência doméstica e familiar e/ou menosprezo e discriminação à condição de mulher, considerado crime hediondo nos termos da Lei Federal nº 13.104/2015.
16. **Estereótipo e Estigma:**
 a) **Estereótipo:** atribuição de ideias simplificadas, preconcebidas e generalizantes acerca de determinados grupos a partir de suas características;
 b) **Estigma:** marca ou juízo depreciativo construído socialmente que desqualifica a identidade de uma pessoa ou grupo, constituindo a raiz da discriminação e da exclusão.
17. **Discriminação:** qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência arbitrária baseada em sexo, gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião ou deficiência que tenha por objetivo ou efeito anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais no ambiente escolar.
18. **Equidade:** princípio orientador da justiça distributiva e pedagógica que reconhece as desigualdades históricas de partida e assegura tratamento diferenciado e apoios específicos para garantir a igualdade real de direitos, benefícios e oportunidades educacionais.
19. **Escuta Protegida e Especializada:** procedimento de acolhimento institucional e diálogo confidencial com a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, realizado em espaço reservado, sem julgamentos de valor e evitando perguntas repetitivas para não gerar revitimização, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017.
20. **Rede de Apoio à Escola (RAE / Rede Intersetorial):** articulação cooperativa e integrada entre os serviços municipais de Educação (escolas e SMED), Assistência Social (CRAS/CREAS), Saúde (UBS/ESF/CAPS) e o Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, CMDCA e Ministério Público), para suporte biopsicossocial conjunto e combate à exclusão e infrequência escolar.

Prefeitura Municipal de Tramandaí
Secretaria Municipal de Educação
Av. da Igreja nº 346 – Centro – Tramandaí/RS
Telefone: (51) 3684-9069 / 3684-9016
e-mail: smedtdai@educa.tramandai.rs.gov.br

REQUERIMENTO OFICIAL DE INCLUSÃO DE NOME SOCIAL

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Nome da Unidade Escolar: _____

Código INEP/Escola: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTUDANTE

NOME SOCIAL PRETENDIDO (Em Destaque): _____

Nome Civil Completo (conforme Certidão/RG): _____

Matrícula Escolar Nº: _____	**Ano / Etapa / Turma:** _____
Data de Nascimento: ____/____/_____	**Registro Geral (RG):** _____
Idade: _____anos	**CPF:** _____

Pronomes de Tratamento de Preferência:
[] Ele/Dele [] Ela/Dela [] Neutro Elu/Delu) [] Outro: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL
(OBRIGATÓRIO PARA MENORES DE 18 ANOS)

Nome do(a) Responsável 1: _____

Grau de Parentesco / Vínculo: _____	**CPF:** _____
Telefone de Contato: (____) _____	**RG:** _____

Nome do(a) Responsável 2 (se aplicável): _____

4. MANIFESTAÇÃO FORMAL E FUNDAMENTAÇÃO

Com fulcro na Constituição Federal (art. 1º, III, e art. 5º), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), no art. 1.690 do Código Civil, na Resolução CNE/CP nº 1/2018 e na Resolução CNLGBTQIA+/MDHC nº 2/2023, vem **REQUERER** perante esta Unidade Escolar a inclusão imediata do **NOME SOCIAL** supraindicado nos diários de classe, chamadas, avaliações, carteira escolar, registros internos, bem como nos documentos oficiais escolares na forma regulamentada, e a garantia do tratamento oral interpessoal estritamente por esse nome.

Tramandaí/RS, _____ de _____ de 20____.

_____	_____
Assinatura do(a) Estudante	**Assinatura do(a) Responsável Legal**
(Obrigatória para todos os requerentes)	(Obrigatória se menor de 18 anos)

5. TERMO DE RECEBIMENTO E CIÊNCIA – DIREÇÃO ESCOLAR / SECRETARIA

Recebido em: ___ / ___ / 20___ por: _____ Matrícula: _____

Assinatura / Carimbo do(a) Gestor(a) Escolar